



## Congresso Nacional

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

**Proposição:**  
Medida Provisória nº 766, de 2017

**Autor:**

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Suprime-se do inciso I do art.10º da Medida Provisória nº 766/2017 a expressão “ou seis alternadas”.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir a possibilidade de exclusão do Programa de Recuperação Tributária quando o contribuinte deixa de pagar seis parcelas alternadas, previsto no inciso I do art. 10º da MP.

Tal medida visa proteger o contribuinte que, por situações alheias à sua vontade e ao seu planejamento, acaba por atrasar, mesmo que por um dia que seja, o pagamento de determinada parcela. Afinal, a simples falta de recurso financeiro apenas no momento que antecede o vencimento do parcelamento pode prejudicar sua permanência no programa.

Essa regra se mostra excessiva e desnecessária, pois tendo em vista a crise econômica que atinge o mercado produtivo como um todo faz com que atrasos no recebimento de faturas, por exemplo, sejam comum, mas não significa a incapacidade plena de honrar com o PRT. Esta deve ser considerada como dificuldade momentânea e tratada com parcimônia.

Assinatura:

CD/17101.47083-10